



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1942, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a celebração do 4º termo aditivo ao Contrato nº 24/2023, entre SUDAM e DINASTUR – DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo ar. 6º, inciso II, do Anexo, do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, o que consta no processo SEI nº 59004.002067/2023-96; bem como,

Considerando o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, observadas as condições legais;

Considerando que o Contrato nº 24/2023 tem por objeto a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais e internacionais, sob demanda, destinados ao deslocamento a serviço de servidores e colaboradores da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de agenciamento de viagens, indispensáveis ao atendimento das necessidades institucionais da SUDAM;

Considerando a instrução constante do Processo nº 59004.002067/2023-96, especialmente a documentação técnica e administrativa destinada a demonstrar a regularidade da prorrogação contratual;

Considerando o disposto na Cláusula 19 do Termo de Referência, que prevê o reajuste dos preços após o interregno mínimo de um ano e estabelece que o reajuste será realizado independentemente de pedido da contratada;

Considerando a necessidade de reconhecer e incorporar ao contrato os efeitos financeiros decorrentes dos reajustes devidos, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024, conforme memória de cálculo constante dos autos;

Considerando que os valores dos repasses reajustados passam a ser de R\$ 1.788,64 para passagens aéreas nacionais e R\$ 6.166,93 para passagens aéreas internacionais;

Considerando que os efeitos financeiros estimados decorrentes do reajuste correspondem

a R\$ 202.868,78 (duzentos e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme documentação constante dos autos;

Considerando que o valor global anual estimado do contrato para o período da nova vigência, considerados os valores reajustados, corresponde a R\$ 2.036.474,14 (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos);

Considerando a manifestação técnica constante dos autos quanto à necessidade e conveniência da continuidade da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2023, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a empresa DINASTUR – DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.481/0001-63, que tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 24/2023, pelo período de 28 de novembro de 2026 a 28 de novembro de 2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a incorporação ao Contrato nº 24/2023 do reajuste dos valores dos repasses relativos às passagens aéreas nacionais e internacionais, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024, observadas as condições previstas no contrato e a memória de cálculo constante dos autos, com base na Nota Técnica 1 (0777529), no Parecer REFERENCIAL N.00002/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU (0778395) e no Parecer de Análise 114 (0778397).

Art. 2º Em decorrência do reajuste, os valores dos repasses passam a ser:

I – R\$ 1.788,64 (mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o repasse relativo às passagens aéreas nacionais;

II – R\$ 6.166,93 (seis mil cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para o repasse relativo às passagens aéreas internacionais.

Art. 3º Os efeitos financeiros estimados decorrentes do reajuste reconhecido por esta Resolução correspondem a R\$ 202.868,78 (duzentos e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), observados os serviços efetivamente prestados, faturados e atestados, bem como os períodos de incidência do reajuste.

Art. 4º O valor global anual estimado do Contrato nº 24/2023, para o período correspondente à nova vigência, de 28/11/2026 a 28/11/2027, será de R\$ 2.036.474,14 (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), condicionado o pagamento à efetiva prestação dos serviços e aos quantitativos efetivamente demandados pela CONTRATANTE, conforme quadro abaixo:

Grupo único	item	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
Agenciamento (CATSER 3719)	1	Emissão de bilhetes de passagem –voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão	1000	0,0001	0,10
	2	Emissão de bilhetes de passagem –voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro-viagem	50	0,0001	0,0005

	3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	600	0,0001	0,06
REPASSE(CATSER 3719)	4	Repasse – voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos	957	1.788,64	1.711.728,48
	5	Repasse – voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos	50	6166,93	308.346,5
	6	Repasse – seguro-viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados	0	0	0
	Valor Estimado Global					R\$ 2.036.474,14

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorgiene dos Santos Oliveira
Superintendente Substituta

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Superintendente Substituto(a)**, em 01/10/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 01/10/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 01/10/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 01/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0779136** e o código CRC **4ABDF951**.
